



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                            |                                                                                                      |               |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>DATA:</b><br>12/08/2009 | <b>Medida Legislativa</b><br><b>Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei</b><br><b>PL nº 630/2003</b> | <b>PÁGINA</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**AUTOR:**  
**Fernando Marroni**

☒ Supressiva   ☐ Substitutiva   ☐ Modificativa   ☐ Aditiva   ☐ Substitutivo Global

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TEXTO</b>                                                                                                     |
| Suprima-se a seção VI com os artigos 23 e 24 e seus parágrafos, renumerando-se as seções e os artigos seguintes. |

|               |                            |           |                |
|---------------|----------------------------|-----------|----------------|
| <b>CÓDIGO</b> | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b> | <b>UF</b> | <b>PARTIDO</b> |
|---------------|----------------------------|-----------|----------------|

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>DATA</b><br>_ / _ / _ | <b>ASSINATURA</b> |
|--------------------------|-------------------|

## JUSTIFICAÇÃO

A presente supressão dos artigos do substitutivo ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003 tem por finalidade evitar o impacto negativo que as medidas trariam ao funcionamento do mercado de álcool.

As redes distribuidoras bandeiradas, distribuem o Álcool Hidratado, juntamente com a Gasolina e o Diesel. Para os dois últimos é necessário manter instalações operacionais onde são efetuadas, além da armazenagem, a mistura da Gasolina A com o Álcool Anidro e do Diesel com o Biodiesel. Isso, por si só, torna desequilibrada a competição diretamente com o produtor de Álcool Hidratado, pois eleva os custos para o distribuidor.

Além disso, a comercialização do Álcool Hidratado diretamente pelo produtor para o revendedor ou consumidor, aumentará a complexidade da fiscalização, por parte da ANP, estimulando o crescimento da informalidade. Não existirá, por parte do revendedor ou consumidor a garantia do mesmo controle de qualidade do produto, reforçado atualmente pelas distribuidoras que mantêm programas de controle de qualidade prevenindo a adulteração e auxiliando a fiscalização da ANP.

A proposta prejudica a estrutura estabelecida pela ANP para o abastecimento do mercado de combustíveis, criando um agente que não se submeteria às restrições legais e regulatórias aplicadas aos demais entes do mercado.

Com essa situação de vantagem aos produtores cria-se um cenário de desequilíbrio entre esses agentes, no qual as cooperativas passam a atuar também na distribuição dos combustíveis com vantagem alheia às condições do mercado, e atribuída discriminadamente. Ofendem-se, com isso, os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput) da livre concorrência (art. 170, IV), da livre iniciativa (artigos. 1º, IV, e 170, caput) e da neutralidade concorrencial. (Professor Tércio Sampaio Ferraz em Parecer sobre a MP 413/2008 – Venda direta dos Produtores de Álcool aos Postos Revendedores).

Diante do exposto, pedimos apoio desta Casa Legislativa no sentido de suprimir os artigos 23 e 24 e seus parágrafos deste substitutivo.